



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – PROCESSO Nº 035/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

Pregoeiro: Marcelo José Damasceno
Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antonio Geraldo de Viveiros

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para contratação do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 0132017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro Capela Nova/MG, no dia **16/05/2017 às 09:30 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a locação de veículos, com motorista, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, no período da noite, para atender à Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2017, conforme especificações do Anexo VI, Minuta de Contrato e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia trinta e um de dezembro do ano que completarem quinze anos de fabricação.

2 – DOTAÇÃO

02.03.03.12.364.0115.22.01.3.3.90.36.00

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que irão dirigir os veículos a serem locados, bem como pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento, junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião);

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

4.1.1 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identificação, com foto e CPF do licitante/proponente;
- b) Tratando-se de procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento de identificação do outorgante.

4.1.2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Documento de identificação, com foto;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.

4.2 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

4.4 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO III deste edital, bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa, e no caso de pessoa física, data e assinatura do licitante/proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, em ambos os casos;
- b) Razão social, CNPJ, **OU** Nome do Proponente com CPF. Ainda, endereço completo, telefone/fax, para ambos os casos;
- c) Preço por quilômetro rodado, com indicação do nº da linha pretendida, em números, em moeda corrente do país, estando nele inclusas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida neste edital.**

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço por Km rodado, por linha e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no Mapa de Apuração emitido pelo Sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06;

7.2 – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado.

7.3 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.329/2009, será procedido o seguinte:

7.4 – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.5 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 E Lei Municipal nº 4.329/2009;

7.6 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.7 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.8 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

7.9 – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.10 – Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.11 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta.

8.2 – O envelope deverá conter:

8.2.1 – NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova ou toda a documentação relacionada no Anexo IV, em nome do proponente/licitante, que será, obrigatoriamente, o condutor do veículo;

8.2.2 – NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova ou toda a documentação relacionada no Anexo IV, em nome do proponente/licitante;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação;

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente com plena vigência, cópias autenticadas por funcionário do Setor de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9 – PAGAMENTO E PREÇO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante solicitação de pagamento da Secretaria requisitante e a competente emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

9.1.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta no Bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da Prefeitura, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco;

9.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e, na hipótese de celebração de Termo Aditivo, poderão ser reajustados pelo Índice de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que apresentar a menor variação, nos últimos 12 (doze) meses;

9.3 – Para as Pessoas Jurídicas, os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução dos serviços ora contratados, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento de FGTS e tributos municipais se for o caso, ficando facultado ao Município, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.3.1 – Para as Pessoas Físicas, os pagamentos mensais somente serão liberados após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários;

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

9.5 – A Pessoa Jurídica contratada apresentará na Tesouraria os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

10 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 – Após a homologação desta licitação, as licitantes vencedoras firmarão contrato com o Município de Capela Nova, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da assinatura do contrato:

PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no INSS;
- c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Comprovação, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Cópia da carteira nacional de habilitação na Categoria D do proponente/motorista, com GRAVAME de Atividade Remunerada no verso (campo observações). Caso a carteira nacional de habilitação não possua o dito gravame, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de capacitação para transporte de escolares;
- f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo – CRLV em nome do proprietário ou documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo autenticado pelo cartório.

PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar;
- b) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Comprovação, em nome dos motoristas indicados, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

10.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93;

10.4 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

10.6 – As licitantes contratadas não poderão ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

10.7 – As contratadas deverão manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.8 – Relação dos motoristas contendo: nome, identidade, CPF e nº da CNH;

10.9 – Cópia da carteira nacional de habilitação na Categoria D dos motoristas indicados, com GRAVAME de Atividade Remunerada no verso (campo observações). Caso a carteira nacional de habilitação não possua o dito gravame, deverá ser apresentado certificado de conclusão de curso de capacitação para transporte de escolares;

f) Certificado de Registro de Licenciamento do veículo – CRLV em nome da empresa ou documento de transferência do veículo preenchido sem rasuras outorgando a propriedade do veículo autenticado pelo cartório.

11 – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

11.1 – O número de passageiros a ser transportado não deverá exceder a capacidade do veículo conforme consta no CRLV (documento do veículo) e, sendo de inteira responsabilidade do locador, o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e de quaisquer normas do CTB.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do(a) contratado(a);

12.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo(a) contratado(a), com a devida justificativa, e aceitação por parte do Município;

12.2 – Apresentar toda a documentação legal necessária à circulação do veículo locado, tais como CRLV e DPVAT, mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;

12.3 – Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal da contratada, assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado e cópia da apólice de seguro referente à cobertura exigida para o veículo locado.

12.4 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;

12.5 – Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;

12.6 – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.7 – Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o veículo locado.

12.8 – Os veículos contratados deverão ter em suas portas dianteiras e na traseira plotagem escrito escolar e com o número da linha, com letras no tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.9 – No caso de pessoa jurídica, correrão por conta do locador a contratação do motorista e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;

12.10 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando a contratada for Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos da habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares e Certidão Negativa Criminal) do novo motorista.

12.11 – No caso de defeito mecânico, o contratado ficará obrigado a substituir, imediatamente, o veículo até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do veículo que venha continuar a prestação dos serviços.

12.12 – No caso de substituição permanente do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, para que seja feita retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído.

12.13 – No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá haver substituição do mesmo, devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas neste Edital, informando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

13 – RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

13.1 – As licitantes respondem, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.

13.2 – As licitantes vencedoras são responsáveis pela segurança do veículo da presente licitação, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança e legislação do trânsito.

14 – SEGURO

14.1 – Para assinatura do contrato será exigido Seguro Contra acidentes pessoais Poe passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez nas seguintes proporções: R\$13.500,00 por passageiro no caso de morte e R\$2.700,00 por passageiro no caso de despesas médicas e hospitalares – DMH.

15 – VISTORIA

15.1 – Após a adjudicação, os veículos a serem locados deverão apresentar a Autorização emitida pelo DETRAN de veículo apto para transporte escolar para assinatura do contrato, e sujeitar-se-ão, posteriormente, a vistorias periódicas, semestrais ou a qualquer tempo quando assim se fizer necessário;

15.2 – No caso de veículo convertido GNV, o proponente deverá apresentar, ainda, o Certificado de Vistoria emitido pelo Inmetro, com validade atual.

16 – ORDEM DE SERVIÇO

16.1 – Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente Ordem de Serviço para início das atividades do contratado, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

17.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

17.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 17.1;

17.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

17.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 17.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

17.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.7 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões contar-se-á a partir do término do prazo do recorrente;

17.8 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitação, na Rua. Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

17.9 – Os recursos serão dirigidos ao Município, por intermédio do Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior devidamente informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.10 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 17.1 desta Cláusula;

17.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

17.12 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

18.5 – As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

18.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

18.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 18.7;

18.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

18.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

18.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

18.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

19 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

19.1 – Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.1.1 – No caso especial da *alínea* “d”, do art. 65, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital;

20.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

20.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, O Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;

20.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão;

20.5 – Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado pela Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

20.6 – Fica assegurado ao Município de Capela Nova o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

20.7 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

20.8 – Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.9 – Os licitantes para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

20.10 – A licitante vencedora, responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de atos decorrentes da execução do contrato.

20.11 – A Gerencia de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br, pelo fax (32) 3339-2026 ou protocolados na Gerencia de Licitação, na Rua Mons. Silvestre de Castro, 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG;

20.12 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitacao@barbacena.mg.gov.br

20.13 – Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

20.14 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro;

20.15 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações;
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;

20.16 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, pelo telefax (32) 3339-2026, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br.

Capela Nova, _____ de _____ de 2017.

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____ e CPF _____, a participar da
licitação instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº
017/2017 Processo nº 035/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos
poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa **OU** proponente), CNPJ **OU** CPF nº _____, endereço _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – PROCESSO Nº 035/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- ÿ Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capela Nova;
- ÿ Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Capela Nova

Em conformidade com as normas estabelecidas nas especificações referentes ao Pregão Presencial nº 017/2017, Processo nº 035/2017, venho apresentar proposta para locação de veículo com capacidade para _____ (_____) passageiros para atender à Secretaria Municipal de Educação, na linha nº _____, lote nº _____ de acordo com as normas de Trânsito Federais, Estaduais e Municipais e as regras estipulados no edital.

1) Preço por KM rodado: R\$ _____

Na oportunidade declaro que aceito incondicionalmente as condições e especificações estipuladas no Edital.

Nome completo: _____

Endereço completo: _____

Bairro _____

Cidade: _____

CPF/CNPJ Nº _____

Validade da proposta de _____ dias.

É de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações acima.

Assinatura

OBS: Não poderá ficar nenhuma informação acima sem ser preenchida.



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO
CRC – PESSOA JURIDICA**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação com foto dos sócios, gerentes e/ou administradores;
- 02 – Registro Comercial e Cédula de Identidade do titular, no caso de empresa individual;
- 03 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em se tratando de Sociedades comerciais, em caso de sociedades por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;
- 04 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 05 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 06 – Cópia do cartão de CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 07 – Cópia do cartão de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 08 – Certidão Negativa de Débito estadual e municipal do domicílio sede do licitante;
- 09 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 10 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 11 – Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 13 – Demonstrações contábeis do último exercício, registrado no órgão competente/Optante pelo SIMPLES: Declaração de Imposto de Renda;
- 14 – Declarações Diversas, conforme modelo constante do Anexo V;

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO
CRC – PESSOA FISICA**

- 01 – Documento de identificação com foto;
- 02 – CPF;
- 03 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 04 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 05 – Certidão Negativa de Débito municipal;
- 06 – Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo V.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PESSOA FÍSICA e PESSOA JURIDICA

- 1) Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **OU**
2) Empresainscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da lei:

1) **ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) **CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

4) **CONHECIMENTO** de todas as informações sobre os serviços da linha a ser percorrida, bem como sobre o trajeto a ser percorrido e as condições das vias a trafegar

Local e data

(Nome- Identidade –CNPJ/CPF do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – PROCESSO Nº 035/2017

ESPECIFICAÇÕES

LOTE	DIAS	KM/DIA	KM/MÊS	Nº PAS.	TIPO VEÍCULO	ROTAS
1	22	25	550	09	Kombi/Van	Contratação de um veículo com capacidade mínima para 09 passageiros para o trajeto da sede do Município até as localidades de Ferreiras e Palmeiras, ida e volta no horário de 00:00 (zero) horas.
2	22	49	1.078	12	Kombi/Van	Contratação de um veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros para o trajeto da sede do Município até as localidades de Maias, Olaria, Melo Palmeiras, Lage, Água Santa ida e volta no horário de 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos).
3	22	25	550	09	Kombi/Van	Contratação de um veículo com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros para o trajeto da sede do Município até as localidades de Lobas, Ferreiras, Roça Grande, ida e volta no horário de 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos).



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____

_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 017/2017**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, portador do RG _____ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em Capela Nova – MG.

CONTRATADO (A): _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na Rua _____, bairro _____, na cidade de _____/MG, neste ato representado por seu sócio-proprietário _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro Centro, _____/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a locação de veículos, conforme discriminado abaixo, com motorista, para transporte de alunos e/ou Professores da rede municipal de ensino, para prestação de serviços durante o ano letivo de 2017, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, observadas todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e suas resoluções, de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 – Processo nº 035/2017.**

1.1.1. Veículo, marca, ano/modelo, placa, chassi, combustível, cor, categoria, capacidade, para atender à linha, no horário (manhã, tarde, noite);

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 017/2017 – Processo nº 035/2017, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE

3.1 – Fica estipulado para: a linha o preço de R\$ ____ (_____) por quilômetro rodado, sendo a previsão média diária de ____ quilômetros rodados, conforme previsto no Anexo VI do Edital em apreço.

3.2 – O preço convencionado, com duas casas decimais após a vírgula, é fixo e irreeajustável para todo o período do contrato e na hipótese de celebração de Termo Aditivo poderá ser reajustado pelo Índice Oficial de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que apresente a menor variação de preço nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, condicionada a medição efetuada pela Secretaria



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Municipal de Educação, e apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente e solicitação de pagamento pelo Setor requisitante;

4.1.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)** através de depósito em conta no Bancária, devendo este(a) informar os dados necessários à efetivação do depósito.

4.1.2 – Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não seja correntista do mesmo Banco que o Município, o pagamento será efetuado por Ordem de Pagamento, através daquele banco.

4.2 – Para as Pessoas Jurídicas o pagamento mensal somente será liberado após apresentação da comprovação dos recolhimentos previdenciários de obrigações originárias da execução do serviço ora contratado, inclusive mão-de-obra empregada, recolhimento do FGTS e tributos municipais, ficando facultado ao **CONTRATANTE**, em caso de omissão, efetuar o desconto da referida parcela do valor correspondente;

4.2.1 – Para as Pessoas Físicas o pagamento mensal somente será liberado após a apresentação de comprovante de recolhimento previdenciário;

4.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será paga utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período;

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.5 – O(A) **CONTRATADO(A)** apresentará, mensalmente, na Tesouraria do **CONTRATANTE** os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.03.12.364.0115.22.01.3.3.90.36.00

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA VISTORIA

6.1 – Para início das atividades, após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Educação emitirá a competente Ordem de Serviço, através de documento oficial, constando o objeto dos serviços e a respectiva data de início.

6.2 – O(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) ser vistoriado(s) pelo Município, que emitirá Laudo de Vistoria Veicular e/ou Laudo Conclusivo e sujeitar-se-á (ão) a vistorias periódicas, semestrais ou a qualquer tempo, quando assim se fizer necessário.

6.3 – No caso de veículo convertido GNV, o(a) Contratado(a) apresentará ainda, o Certificado de Vistoria emitido pelo INMETRO, com validade atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES

7.1 – Serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** as despesas com combustível e lubrificantes, bem como a responsabilidade pela troca periódica dos lubrificantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E DO MOTORISTA

8.1 – Correrá por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, pessoa jurídica, a contratação do(s) motorista(s), e todos os encargos dela decorrentes, bem como da manutenção do(s) veículo(s) locado(s), troca ou reposição de peças, acessórios e quaisquer outros necessários à execução do serviço;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

8.2 – No caso de defeito mecânico, o(a) CONTRATADO(A) ficará obrigado a substituir, imediatamente, o(s) veículo(s), até que seja reparado o defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual será feita nova vistoria, independentemente do veículo que venha a continuar a prestação do serviço;

8.3 – No caso de paralisação do serviço decorrente de impedimento do(s) motorista(s), a Secretaria de Educação deverá ser imediatamente informada por escrito, procedendo o(a) CONTRATADO(A) a substituição do(s) motorista(s) por outro(s) devidamente habilitado(s), apresentando seus documentos de habilitação, conforme as normas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 000/2017 – Processo nº 000/2017 e legislações pertinentes;

8.4 – No caso de substituição permanente do veículo e/ou veículos, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a nova documentação junto à Secretaria de Educação para que seja feita a retificação contratual necessária, sendo que o veículo substituto deverá apresentar as mesmas ou melhores condições que o veículo substituído, substituição esta que só poderá efetivar-se após vistoria e aprovação pelo **CONTRATANTE**, para que se dê a continuidade do serviço;

8.5 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando o(a) **CONTRATADO(A)** for pessoa jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os documentos de habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares, Certidão Negativa Criminal e Comprovação, através de documento emitido pelo DETRAN/MG, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses) do novo motorista.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Toda e qualquer despesa que surgir em decorrência da locação e da prestação de serviço ora contratados, bem como todos os encargos quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza, correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DEZ – DO SEGURO, DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

10.1 – Para assinatura do contrato será exigido Seguro Contra acidentes pessoais Poe passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez nas seguintes proporções: R\$13.500,00 por passageiro no caso de morte e R\$2.700,00 por passageiro no caso de despesas médicas e hospitalares – DMH.

10.2 – O(A) **CONTRATADO(A)** responsabiliza-se pela segurança dos veículos locados, obrigando-se ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à segurança e legislação de trânsito.

10.3 – Com suporte nos princípios da culpa objetiva, o(a) CONTRATADO(A) responde por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, ainda que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos de preposto do(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA ONZE – DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

11.1 – O número de passageiros a ser transportado não poderá exceder à capacidade do(s) veículo(s) conforme consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – documento(s) do(s) veículo(o) sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, o



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e quaisquer normas do Código de Trânsito Brasileiro;

11.2 – O(s) veículo(s) locado(s) para prestar o serviço de transporte contratado deverá(ão) ter em suas portas dianteiras e traseiras plotagem com o número da linha, com letras no tamanho mínimo de 20 (vinte) centímetros, bem como cumprir as exigências dispostas no inciso III, do art.136, do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1 – Apresentar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) em nome do(a) contratado(a);

12.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo(a) contratado(a), com a devida justificativa, e aceitação por parte do Município;

12.2 – Apresentar toda a documentação legal necessária à circulação do veículo locado, tais como CRLV e DPVAT, mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do contrato;

12.3 – Apresentar termo de responsabilidade, datado e assinado pelo representante legal do(a) CONTRATADO(A), assumindo total responsabilidade pela cobertura de quaisquer riscos ou danos ocorridos no veículo locado e cópia da apólice de seguro referente à cobertura exigida para o veículo locado.

12.4 – Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;

12.5 – Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;

12.6 – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.7 – No caso de pessoa jurídica, correrão por conta do locador a contratação do motorista e todas as despesas e os encargos decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;

12.8 – No caso de substituição do motorista, admissível somente quando a contratada for Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos da habilitação (CNH, certificado de curso para condução de escolares e Certidão Negativa Criminal) do novo motorista.

12.9 – No caso de substituição permanente do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, para que seja feita retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído.

12.10 – No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá haver substituição do mesmo, devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas neste Edital, informando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com as disposições do art. 57, através de celebração de Termo Aditivo, atendido o interesse público;

13.2 – Os valores contratados poderão ser revistos na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.3 – No caso especial da *alínea “d”* do art. 65 as eventuais solicitações far-se-ão acompanhar da comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

14.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

14.5 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência da Prefeita Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

14.6 - Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

14.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Capela Nova em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

14.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

14.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido ao Setor Financeiro do Município de Capela Nova, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 14.7;

14.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

14.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não exigem o(a) **CONTRATADO(A)** da plena execução do contrato.

14.13 – Se o(a) **CONTRATADO(A)** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

14.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.1 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

I. Interromper a prestação dos serviços ora contratados por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

II. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** se conduzir dolosamente.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do(a) **CONTRATADO(A)**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

15.3 – Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16. - Este Contrato vigorá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes que o celebram elegem o Foro da Comarca de Carandá – MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, ____ de _____ de 2017

Nome do prefeito
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____